

OBJETIVO

Estabelecer procedimentos de segurança a serem adotados pelas contratadas com intuito de garantir a aplicação da legislação vigente, estabelecer melhorias e execução segura das obras e serviços e garantir a saúde dos trabalhadores contratados.

TERMOS/DEFINIÇÕES

APR.: Análise Preliminar de Riscos - processo de reconhecimento da existência de um perigo, a definição de suas características, estimativa da amplitude do risco e decisão se este é tolerável ou não.

ART.: Anotação de Responsabilidade Técnica

BDO.: Boletim de Ocorrência é um documento contratual, com responsabilidade de preenchimento pela Contratante e pela Contratada, no qual devem ser registradas as alterações contratuais (prorrogação de prazo, aditivos), as principais ocorrências da obra ou do serviço, as solicitações e recomendações da Contratante e da Contratada. Aplica-se também para o registro das principais ocorrências quando da realização de obra e de serviço de engenharia internamente na Sanepar.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidente

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CREA.: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CRM: Conselho Regional de Medicina

EPC.: Equipamento de Proteção Coletiva - Todo dispositivo de uso coletivo, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e o meio ambiente.

EPI.: Equipamento de Proteção Individual - Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

I.S.: Instrução de Segurança

MOS.: Manual de Obras de Saneamento.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NBR: Norma Brasileira aprovada pela ABNT



NR.: Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OSST: Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PET: Permissão de Entrada de Trabalho - Documento escrito, contendo o conjunto de medidas de controle, visando a entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas a serem tomadas em caso de emergência.

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RIST: Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SRTE: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

SST: Segurança e Saúde do Trabalho

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

IA/RHU/0205, IT/RHU/0120, PF/RHU/0076.

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Lei Federal 6.514/1977, Norma Regulamentadora 04/1978, Norma Regulamentadora 09/2014, Norma Regulamentadora 1/2009, Norma Regulamentadora 10/2004, Norma Regulamentadora 11/2004, Norma Regulamentadora 12/2011, Norma Regulamentadora 18/2013, Norma Regulamentadora 33/2012, Norma Regulamentadora 35/2012, Norma Regulamentadora 5/2011, Norma Regulamentadora 6/2011, Norma Regulamentadora 7/2011, Portaria Federal 3.214/1978.

PROCEDIMENTOS



1. Responsabilidades

*1.1. Diretoria, Gerências e Coordenadores

- a) Garantir a aplicação, o cumprimento da legislação e as diretrizes deste Procedimento;
- b) Promover capacitação e aperfeiçoamento aos responsáveis de contratos, fiscais e demais profissionais envolvidos em obras e serviços contratados sempre que identificada a necessidade;
- c) Definir os responsáveis pela gestão do contrato.
 - Responsável pelo contrato;
 - Engenheiro(s),
 - Fiscais.

*1.2. Responsável pelo contrato:

- *a) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Procedimento e aspectos legais aplicáveis;
- b) Estabelecer, em conjunto com o SESMT, Regras de Segurança e Saúde do Trabalho dentro das unidades da SANEPAR;
- c) Repassar formalmente à contratada todas as notificações, exigências, análises, orientações, pareceres e relatórios realizados pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da SANEPAR e órgãos públicos de fiscalização;
- d) Solicitar, sempre que necessário, assessoria do SESMT da SANEPAR;
- e) Permitir ao SESMT da SANEPAR e órgãos públicos de fiscalização, acesso a toda documentação, locais e serviços da contratada relacionado à segurança e saúde do trabalho, sempre que solicitado;
- f) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;
- g) Tomar todas as medidas e providências junto à contratada no sentido da imediata regularização das condições irregulares constatadas;
- h) Promover e participar de reuniões com a contratada, fazendo cumprir os assuntos acordados relacionados à segurança e saúde do trabalho;
- i) Enviar ao SESMT informações documentais sobre acidentes do trabalho ocorridos em obras e serviços contratados;
- j) Comunicar de imediato ao SESMT da SANEPAR os acidentes graves e fatais ocorridos nas obras e serviços contratados;



k) Participar ou indicar representante da área para compor equipe de investigação de acidente de trabalho grave e fatal.

1.3. Fiscal de campo

a) Fiscalizar obras e serviços contratados de sua competência, orientando e instruindo a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação a segurança e saúde do trabalho, quando levantados durante a sua fiscalização;

b) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades ou locais sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;

c) Solicitar, sempre que necessário, assessoria do SESMT da SANEPAR;

*d) Comunicar formalmente e de imediato as situações de grave e iminente risco e de acidentes do trabalho grave e fatal ao responsável do contrato e ao SESMT;

e) Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pelo SESMT e órgãos públicos de fiscalização.

1.4. SESMT

*a) Assessorar o responsável do contrato e fiscais, quanto aos assuntos referentes à segurança e saúde do trabalho;

b) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;

c) Acompanhar obras e serviços contratados sempre que necessário;

d) Informar e atualizar a administração do contrato das alterações e regulamentações legais, quanto a segurança e saúde do trabalho, que passaram a vigorar durante a vigência do contrato;

e) Orientar a Contratada nos quesitos de segurança, através de diálogos de segurança, palestras informativas sobre segurança do trabalho e reuniões, mediante necessidade ou solicitação da área responsável do contrato;

f) Estabelecer, em conjunto com as áreas responsáveis, Regras de Segurança e Saúde do Trabalho dentro das unidades da SANEPAR

g) Aplicar o Programa de Integração de SST da SANEPAR.

1.5. Contratada e Subcontratadas (Prestadores de Serviço):

a) Apresentar o Planejamento Prévio de Segurança e Saúde do Trabalho previsto no capítulo 2.2 deste Procedimento;

b) Participar do Programa de Integração de Segurança da SANEPAR ministrado pelo SESMT, antes do início das atividades;

- c) Elaborar e aplicar Análise Preliminar de Riscos – APR para as todas as atividades previstas no objeto do contrato seguindo no mínimo o modelo da IA/RHU/0205 e APR específica quando previstas na legislação de segurança e saúde do trabalho;
- *d) Designar profissionais legalmente habilitados em segurança e medicina do trabalho, independente da necessidade legal atendendo aos seguintes critérios:
- Manter e constuir SESMT conforme requisitos previstos na NR-04;
 - Caso o dimensionamento não atenda aos requisitos mínimos previstos na NR-04, a contratada deverá encaminhar formalmente a Sanepar o nome e número de registro (MTE, CREA ou CRM) do profissional de segurança do trabalho que irá responder pelas ações de segurança e saúde do trabalho relativas ao trabalho junto a Sanepar;
- e) Manter atualizado, durante a execução da obra ou serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04 e cláusulas de contrato, se aplicável;
- f) Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar empregado para a atribuição da mesma, conforme NR-05 e NR-18;
- g) Elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-09 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07 e quando aplicável segundo a NR-18, o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- h) Prever no PCMSO todos os exames médicos específicos conforme exigência legal previstas em normas de segurança e saúde do trabalho;
- i) Responsabilizar-se integralmente sobre todas demandas legais relacionadas aos serviços prestados quanto à concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme previsto em legislação de segurança e saúde do trabalho;
- j) Promover treinamentos e reciclagens conforme exigência legal e procedimentos da SANEPAR, ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança e saúde, devidamente comprovados por cópias de lista de presença, cópia de certificados dos participantes, material didático utilizado e habilitação e qualificação dos instrutores;
- k) Fornecer, treinar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme normas vigentes (NBR's, NR's, etc) em canteiros de obras e frentes de serviços e Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos empregados, conforme NR-06 e demais normas de segurança e saúde do trabalho;
- l) Fornecer e obrigar o uso, por seus empregados e subcontratados, de uniforme e identidade funcional contendo fotografia, nome, cargo e identificação da empresa e informações específicas quando obrigatório definido por norma de segurança e saúde do trabalho;
- m) Manter condições adequadas de segurança e saúde do trabalho nos canteiros de obras, frentes de trabalho e área de vivências, conforme NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;



- n) Manter obrigatoriamente no canteiro de obras, frente de trabalho ou local de serviços, materiais necessários à prestação de primeiros socorros e pessoas treinadas para este fim, conforme NR-07;
- o) Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18, item 18.25;
- p) Permitir o livre acesso da fiscalização do contrato, SESMT da SANEPAR, do sindicato da categoria, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias, no local da obra ou serviço em qualquer situação, inclusive sem aviso prévio;
- q) Promover a participação de sua CIPA ou designados, nas reuniões da CIPA da SANEPAR sempre que solicitado;
- r) A Contratada é a responsável direta na execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive de empresas sub-contratadas, atendo-se a cumprir a todos regulamentos, exigências legais, normas e procedimentos da SANEPAR relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

2. Descrição do Processo

*2.1 Processo licitatório

**Área de Licitações e contratação direta*

- a) Incluir o atendimento deste Procedimento como Anexo do processo de contratação (Edital de licitação, Termo de referência) disponibilizado em <http://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/PGSTC-Procedimento-de-Gestao-de-Seguranca-e-Saude-do-Trabalho-em-Empresas-Contratadas>;
- b) Incluir os requisitos de segurança e saúde do trabalho previstos no capítulo 1.5 deste procedimento como cláusula de obrigações da contratada.

2.2 Planejamento Prévio de Segurança e Saúde do Trabalho (antes do início das atividades)

Contratada

- *a) Apresentar os documentos informados no Planejamento Prévio das atividades previstas no objeto do contrato, por escrito, à Administração do Contrato, após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.

A correta elaboração destes documentos, atendendo a legislação vigente e as exigências da Sanepar é de responsabilidade da contratada e compreendem no mínimo:

- Ordem de Serviço - A empresa deverá elaborar OSST Conforme NR 01;
- APR – Análise Preliminar de Riscos conforme modelo anexo ou APR específica quando assim exigido por norma, devendo esta ser apresentada para cada atividade de risco e antes do início de cada etapa da obra ou frente de serviços;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-09;

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-07;
- Comprovação de capacitação, qualificação e treinamentos obrigatórios conforme legislação de segurança específica para as atividades a serem realizadas ou cronograma de treinamentos previsto durante a vigência do contrato;
- Relação de profissionais do SESMT e designados de segurança e medicina do trabalho, conforme NR-04 ou cláusula contratual;
- Relação de membros da CIPA ou designados, conforme NR-05 ou NR-18;
- Relação de todos os cargos/funções x EPI – Equipamento de Proteção Individual previstos durante a vigência do contrato;
- PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, quando aplicável, conforme NR-18;
- Programa de treinamentos (admissionais, reciclagem, específicos) obrigatórios e opcionais conforme normas e procedimento de segurança e saúde do trabalho aplicáveis durante a vigência do contrato;
- Comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – STRE, antes do início das atividades, as informações previstas na NR-18, item 18.2 e envia em até 05 dias à Administração do Contrato, o protocolo de registro no STRE, quando aplicável.
- Relação inicial de empregados que executarão atividades durante o período de contrato, constando das seguintes informações: nome, cargo, função e data de admissão, demissão ou alteração de cargo/atividade;

NOTA: Mensalmente essa relação deve ser atualizada e entregue a administração do contrato, até o encerramento do mesmo.

b) Enviar a documentação à administração do contrato da Sanepar, que encaminhará ao SESMT para análise de conformidade com a legislação vigente e procedimentos da Sanepar.

*SESMT

- Avalia a documentação apresentada pela contratada e verifica a conformidade dos documentos conforme legislação aplicável e procedimentos da SANEPAR;
- Aprova ou não a documentação apresentada;
- Notifica a Contratada sobre a conformidade ou não da documentação apresentada;
- Autoriza o início das atividades do contrato após a regularização da documentação de segurança e saúde do trabalho prevista no Planejamento Prévio.



2.3 Programa de Integração de Segurança e Saúde do Trabalho Sanepar

- a) Esse programa tem por finalidade integrar a equipe da Contratada, e inteirá-la dos procedimentos para segurança e saúde do trabalho a serem adotados durante a execução do objeto do contrato;
- b) O programa de integração deverá ser ministrado pelo SESMT da Sanepar dentro do horário da jornada de trabalho, antes do trabalhador iniciar suas atividades, constando os seguintes itens:
- Apresentação da Política de Segurança e Condições do Ambiente de Trabalho da Sanepar;
 - Apresentação do Procedimento de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas Contratadas - SANEPAR
 - Principais Regras de Segurança dentro das unidades da Sanepar;
 - Apresentação das IS (Instruções de Segurança da Sanepar), IT/RHU/0120.

2.4 Execução da obra ou serviço

Contratada

- a) Participar do Programa de Integração de SST da Sanepar antes do início das atividades e sempre que for identificada a necessidade pela SANEPAR;
- b) Manter os programas e demais documentos de segurança e saúde do trabalho no local da obra ou serviço, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte da fiscalização de órgãos governamentais e da SANEPAR;
- c) Atualizar e formalizar à Sanepar qualquer alteração das atividades, procedimentos, programas e quadro funcional à administração do Contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data de alteração;
- d) Elaborar e aplicar os formulários de Segurança do Trabalho conforme IA/RHU/0205 e demais instruções existentes quando necessário e de comum acordo com a SANEPAR.

2.5 Inspeções de Segurança e Saúde do Trabalho

Administração de contrato, fiscalização

- *a) Fiscalizar e inspecionar as contratadas fazendo o registro no Boletim de Ocorrência - BDO, notifica a contratada sobre as situações de não conformidade identificadas baseadas na legislação vigente, normas e procedimentos da SANEPAR relacionados à SST e acompanha a sua regularização.

SESMT e CIPA da SANEPAR

- a) Fiscalizar e inspeciona as contratadas, fazendo o registro das irregularidades e não conformidades no Formulário denominado RIST – Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho, conforme IA/RHU/0205 que deverão ser encaminhadas à administração do contrato para conhecimento e notificação da contratada;



b) Solicitar sempre que necessário, reuniões nos locais de serviço a fim de tratar de assuntos relacionados à segurança e saúde do trabalho.

Contratada

a) Acompanhar os profissionais da Sanepar durante as fiscalizações com a participação do seu SESMT ou responsável pela obra ou frente de serviços;

b) Avaliar as irregularidades identificadas pela fiscalização da SANEPAR e apresenta plano de ação para tratamento da situação.

2.6 Arquivamento de documentação

Administrador do contrato

a) Anexar ao dossiê do contrato todos os registros e documentos mencionados neste Procedimento, para arquivamento.

2.7 Meio Ambiente

Contratada

a) Tratar e/ou deposita em local adequado os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo, entulho produzidos ou gerados no canteiro de obras, frentes ou locais de execução de serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

b) Depositar em local adequado os resíduos tóxicos, biológicos e radioativos, com conhecimento, auxílio ou aprovação de entidades especializadas e no campo de sua competência.

3. Orientações Gerais de Segurança do Trabalho

Análise Preliminar de Riscos - APR

*A APR deve ser elaborada pelo profissional responsável pelas ações de Segurança do Trabalho da contratada, em conjunto com a equipe de trabalho da contratada, após avaliação no local de trabalho (conforme IA/RHU/0205);

A APR deverá ficar disponível no local de trabalho durante a execução das atividades;

Antes de iniciar as atividades, os envolvidos deverão ser orientados por meio de Diálogo de Segurança sobre conteúdo da APR, com o devido registro da instrução da mesma;

A APR deve contemplar todas as etapas do trabalho, riscos potenciais, riscos de exposição existentes, medidas de controle a adotar, plano de emergência, quando aplicáveis anexo de certificados, exames médicos, laudos / ART;

Será exigida a APR nas atividades de Espaço confinados; Trabalhos em Altura; Trabalhos a Quente;

Escavações a partir de 1,25 m de profundidade; Trabalhos com Eletricidade e outras atividades que se fizerem necessário conforme a legislação vigente ou a critério da SANEPAR.

Permissão de Trabalho – (PT)

É a comprovação dos dados citados na APR ou OSST, realizando a liberação formal do trabalho, no início programado da atividade.

a) Para o início das atividades, a Contratada deverá preencher “in loco” a PT e a mesma deverá ser disponibilizada para fiscalização;

*b) A Contratada deverá indicar um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos aspectos relativos a Segurança e Saúde do Trabalho, conforme orientações da APR, OSST e PT, para atuar durante o período das atividades;

c) As atividades serão paralisadas em caso de desvio de qualquer das etapas e procedimento da APR, OSST, PT ou ausência dos mesmos;

d) O responsável pela atividade/serviço deverá estar disponível prontamente quando solicitado;

e) Para retomada da atividade será necessário à adequação, ajustes dos desvios e revalidação pela fiscalização da Sanepar, caso não haja a regularização dos desvios, as atividades ficarão paralisadas;

*f) Após o término da atividade, deverá ser encaminhado cópia da PT ao Responsável do contrato;

*g) É de responsabilidade da Contratada os equipamentos e monitoramentos necessários para que a tarefa seja executada dentro dos padrões de segurança (monogás, multigases, oxímetro, explosímetro, monitor de stress térmico, dosímetro e outros que se fizerem necessários a atividade);

h) Os serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas devem ter responsável técnico legalmente habilitado e seguir todas as orientações conforme NR 18;

*i) A Contratada deverá apresentar as qualificações profissionais dos executantes referentes à suas formações de acordo com as atividades previstas nas Normas Regulamentadoras, tais como:

- Certificados de Treinamentos;
- Certificados de qualificação do trabalhador (NR-10, NR-11, NR-12, NR-33, NR-35 e outros que se fizerem necessários).

j) A Empresa deverá apresentar para todos os equipamentos de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, o Laudo Técnico Mecânico ou de Segurança, elaborado por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou de Segurança), outras NR's pertinentes ou legislação aplicada, bem como a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA/ PR ou visto).

O conteúdo básico de um laudo deve conter:

- Cabeçalho;
- Descrição do equipamento/ sistema/ dispositivo de estudo;
- Objetivo do Laudo;
- Avaliação técnica (check-list, relatório fotográfico ou descrição física);
- Referências técnicas/ legais / normativas;
- Conclusões finais (parecer, recomendações, limitações, plano de vistoria/manutenção etc);
- Período de validade e responsabilidades;

obs.: Não serão aceitos laudos com data de emissão superior a 6 meses da data de início dos trabalhos.

Permissão de Entrada para Trabalho – (PET)

a) A PET (conforme IA/RHU/0205) deverá ser emitida nas atividades executadas em Espaço Confinado, com empregados treinados, conforme os procedimentos previstos na NR 33.

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

a) A empresa contratada deve fornecer a seus empregados, gratuitamente, os EPI's e as vestimentas especiais, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o registro da entrega dos EPI's a disposição da SANEPAR e órgãos fiscalizadores;

b) A empresa contratada obriga-se a treinar seus funcionários quanto à utilização adequada dos EPI's, tornar o uso obrigatório, mantendo o registro do treinamento a disposição da SANEPAR e órgãos fiscalizadores;

c) Os EPI's fornecidos aos funcionários deverão possuir o CA - Certificado de Aprovação válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

a) A empresa contratada obriga-se a implementar ações de caráter coletivo, quando tecnicamente possível, nas operações que exponham a integridade física dos trabalhadores. A proteção coletiva deverá ter prioridade em relação à proteção individual;

*b) A empresa contratada deverá nas áreas sob sua responsabilidade, instalar e manter cercas, barreiras, luzes, sinais, quando necessário para avisar aos empregados e terceiros sobre condições perigosas resultantes dos serviços.

*Exemplos de proteção coletiva que poderão ser utilizadas:

- Sinalização de advertência;
- Delimitação de área de trabalho;
- Barreiras de isolamento ou proteção;
- Coifa para proteção do disco de serra circular;
- Proteções dos sistemas de transmissão de força mecânica (correias, polias, engrenagens) das máquinas e equipamentos;
- Anteparos eficazes nas operações de solda e corte a quente;

- Corrimão, rodapé e guarda-corpo em escadas de uso coletivo, rampas e passarelas;
- Proteções coletivas nas atividades com risco de queda de pessoas ou de materiais;
- Sinalização com luzes para período noturno;
- Tapumes e passadiços sinalizados.